



CONVENÇÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS



ESTATUTO DA COMADESPE CONVENÇÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS - "COMADESPE"

CAPITULO I DA FUNDAÇÃO SEDE E FORO

Artigo 1º - A "COMADESPE" - CONVENÇÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, inscrita no CNPJ: 49.876.139/0001-92, a Pioneira do Estado de São Paulo, fundada em 15/07/1970, pelos Pastores: José Ezequiel da Silva, Alfredo Reikdal, João Alves Corrêa, Joaquim Marcelino da Silva, Luiz Almeida do Nascimento, e outros, devidamente reconhecida pela CGADB - Convenção Geral dos Ministros das Igrejas Evangélicas das Assembleias de Deus no Brasil, de acordo com o credo por ela praticado, conforme registro nº 026, doravante denominada como "COMADESPE", é uma organização religiosa, nos termos da lei 10825/2003, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que está registrada sob o número de ordem 37.140 em 15/01/1982, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.

Parágrafo único – Para fins de instrumento, adotam-se as seguintes siglas com seus respectivos significados no Estatuto Social e Regimento Interno:

- I) "COMADESPE" - Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros;
- II) "CGADB" - Convenção Geral dos Ministros das Igrejas Evangelicas das Assembleias de Deus no Brasil;
- III) "IEAD" – Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
- IV) "ES" – Estatuto Social;
- V) "RI" – Regimento Interno;
- VI) "AG" – Assembleia Geral;
- VII) "AGO" – Assembleia Geral Ordinária;
- VIII) "AGE" – Assembleia Geral Extraordinária;
- IX) "MD" – Mesa Diretora;
- X) "CF" – Conselho Fiscal;
- XI) "CJ" – Conselho Jurídico;
- XII) "CED" – Conselho de Ética e Disciplina;
- XIII) "CD" – Conselho de Doutrina;
- XIV) "CP" – Conselho Político;
- XV) "CM" – Conselho de Missões;
- XVI) "CEC" – Conselho de Educação e Cultura;
- XVII) "CPH" – Conselho Permanente de Honra;
- XVIII) "CAOP" – Conselho de Apoio e Orientação Psicológica;
- XIX) "CAJ" – Conselho de Assuntos para a Juventude;
- XX) "CIMD" – Conselho de Imprensa e Mídias Digitais;
- XXI) "CC" - Conselho de Conciliação;
- XXII) "CA" – Conselho de Apologética;
- XXIII) "CRP" – Comissão de Relações Públicas;
- XXIV) "CT" – Comissão de Temário;
- XXV) "CE" - Comissão de Eleição;
- XXVI) "CO" – Comissão de Organização;
- XXVII) "CATI" – Comissão de Assessoria de Tecnologia de Informação;
- XXVIII) "ECF" – Encontro COMADESPE Feminina.

Artigo 2º - A sede e foro da COMADESPE, está na cidade de São Paulo, com endereço na Avenida Prestes Maia, nº 241 – 10º Andar - Conjunto 1020 - Vale do Anhangabaú - São Paulo - SP, podendo, contudo, realizar suas AGs em qualquer local a tenha como anfitriã, ministério credenciado presidida por Ministros a ela afiliados,

preferencialmente no Estado de São Paulo, ou a critério da MD, desde que a cidade e local reúna condições logísticas para hospedá-las.



CAPITULO II DAS FINALIDADES

Artigo 3º - A COMADESPE tem por fim, assegurar a liberdade de ação inerente a cada ministério credenciado, sem limitar de forma alguma suas atividades, desde que não atinja os direitos de outras igrejas irmãs.

I - Promover o desenvolvimento moral, cultural e espiritual dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros;

II - Preservar a unidade doutrinária, através de Escolas Bíblicas, Estudos Bíblicos, Literatura, Evangelização e Obra Missionária;

III - Zelar pela manutenção da ordem entre os Ministros e ela filiados;

IV - Zelar pela constituição e manutenção da família, bíblicamente constituída entre homem e mulher, biologicamente nascidos, sendo vedado ao Ministro:

a) Praticar, permitir, apoiar, aceitar, promover e incentivar quaisquer atitudes e práticas homossexuais, ainda que por pessoas sexualmente transmutadas;

b) Realizar, permitir, autorizar, aceitar, incentivar, ratificar e apoiar toda e qualquer forma de cerimônia de casamento entre pessoas do mesmo sexo e gênero, ainda que sexualmente transmutadas;

c) Praticar, permitir, apoiar, aceitar, promover e incentivar toda e qualquer prática sexual extraconjugal, ou, encontrar-se sob a égide da união estável;

d) Praticar, permitir, apoiar, aceitar, promover e incentivar toda e qualquer forma de aborto.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DOS MEMBROS, DIREITOS, DEVERES E SUAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 4º - Serão admitidos como membros da COMADESPE, os Ministros do Evangelho, maiores de 18 anos, de sexo masculino, oriundos das Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros, que preencham os requisitos da ficha de inscrição, apresentada pelo respectivo Ministério ou por uma Organização em outros Estados ou Países, devidamente reconhecido por esta Convenção, desde que não estejam em litígio com outros Ministérios ou Convenções Regionais.

Parágrafo 1º - Os novos Ministros a serem filiados, ordenados ou reintegrados, sob as penas da lei, deverão apresentar certidão de estado civil, certidões negativas cíveis e criminais, SPC e SERASA, sendo que as originais serão arquivadas perante o Ministério de origem, para posterior conferência se requisitado pela instituição.

I - A conferência e certificação dos documentos apresentados na filiação ou consagração de Ministros à Convenção, exigidos neste parágrafo, serão de total responsabilidade dos respectivos Ministérios.

Parágrafo 2º - É vedada a filiação dos membros da COMADESPE, a outras Convenções ou Congêneres no Brasil, exceto a CGADB.

Parágrafo 3º - O ingresso dos novos membros na COMADESPE, será sempre submetido a apreciação da MD, que examinará e encaminhará o assunto, a fim de ser homologado em AG.

Parágrafo 4º - O requerimento de reintegração, filiação e consagração, só será apreciado pela MD e homologados em plenário, se, devidamente encaminhado à Secretaria, no prazo máximo de 15 dias úteis, que antecede a realização de uma AG, devidamente assinado pelo representante legal, podendo ser via postal e ou em PDF via e-mail.

Parágrafo 5º - É obrigatória a presença do Ministro a ser filiado na AG para a homologação, os casos considerados excepcionais pela MD, serão imediatamente analisados e apresentados na mesma AG, para a decisão final, exceto os casos previstos no Art. 9º, §3º do ES.

Artigo 5º - A Convenção será responsável por todas as obrigações financeiras por ela contraídas com seus próprios bens, isentando os seus membros de quaisquer das obrigações solidária ou subsidiária.

Artigo 6º - São direitos dos membros da COMADESPE:

I - Ter acesso às AGs Ordinárias ou Extraordinárias, atendido o disposto nos incisos III e IV do art. 7º deste Estatuto;

II - Indicar candidatos, votar e serem votados em AG, nas condições previstas neste Estatuto;

III - Pedir o seu desligamento por escrito, com a obrigatória devolução à Secretaria das credenciais da COMADESPE e CGADB, bem como a quitação de eventuais débitos na tesouraria da COMADESPE, nos termos do artigo 29, inciso XV deste ES;

a) O membro inadimplente, nos termos do artigo 29, inciso VI, terá sua credencial suspensa ou cancelada a critério e de ofício da MD, devendo obrigatoriamente, devolvê-la na Secretaria da COMADESPE, conforme dispõe o artigo 29, inciso XV, deste ES;

b) Em sendo o membro, "PASTOR PRESIDENTE" de ministério, incorrendo no que dispõe a alínea "a", o respectivo ministério credenciado, perderá o seu credenciamento.

IV - No caso de desligamento realizado pelo Ministério, o ministro desligado terá o prazo de noventa dias (90) dias, para oficializar o pedido de transferência, através da Convenção de destino, nos termos do inciso III deste artigo.

Artigo 7º - São deveres dos membros da COMADESPE:

I - Cumprir o disposto neste ES, bem como as Resoluções das AGs e da MD da COMADESPE;

II - Obedecer aos princípios da Palavra de Deus, inclusive, eximindo-se da prática de relação homossexual em toda a sua espécie, bem como a manifestação que aprove essa prática;

III - Contribuir pontualmente e regularmente com suas mensalidades, cujo percentual será determinado por resolução da MD, na proporção de no mínimo 3% e no máximo de 5% do salário mínimo vigente;

a) O membro inadimplente, nos termos do artigo 29, inciso VI, terá sua credencial suspensa ou cancelada de ofício pela MD, o qual deverá cumprir o que dispõe o inciso XV, do artigo 29 deste ES.

b) Sendo, o Pastor Presidente de ministério credenciado incurso no que dispõe a alínea anterior, o ministério por ele presidido, perderá o seu credenciamento.

IV - Pagar a taxa integral de inscrição, para participar de uma AG;

V - Participar das AGs quando convocado, justificando por escrito a impossibilidade de seu comparecimento;

VI - Manter sempre os seus dados cadastrais e pessoais atualizados, inclusive endereço de correspondência e o eletrônico;

VII - Dos Pastores Presidentes de Ministérios e Conselheiros, participarem das reuniões previamente convocadas pela MD, justificando por escrito a impossibilidade de seu comparecimento;

a) Em se tratando de Pastor Presidente de Ministério, poderá se fazer representar por meio de representante legal.

Artigo 8º - A COMADESPE será mantida pelas contribuições de seus membros, cujas importâncias deverão ser entregues mensalmente à tesouraria da CONVENÇÃO, conforme as taxas que serão regulamentadas em AG e reajustadas por iniciativa da MD, atendido o disposto nos incisos III e IV do artigo 7º c.c. artigo 33 do presente ES.

CAPÍTULO IV

REQUISITOS PARA RECONHECIMENTO E CREDENCIAMENTO DE MINISTÉRIOS

Artigo 9º - Para reconhecimento e credenciamento de um novo Ministério, o interessado, deverá ter como credo doutrinário o praticado pela CGADB, sendo necessário que tenha seus atos constitutivos devidamente legalizados e tenha no mínimo seis (6) ministros e, em sendo o novo Ministério localizado no Exterior a MD dará parecer final.

Parágrafo 1º - O novo Ministério deverá encaminhar requerimento à MD, no prazo máximo de 15 dias anteriores à AGO, que examinará o processo de reconhecimento e credenciamento, podendo solicitar, se julgar necessário, parecer em Comissão composta pelos Pastores Presidentes de Ministérios existentes na mesma Região do requerente, cujo parecer deverá ser levado ao plenário da AG para homologação.

Parágrafo 2º - Para que haja homologação de filiação e/ou consagração de novos Ministros, estes, deverão cumprir o previsto no artigo 4º, §1º do ES.

Parágrafo 3º - Os Ministros oriundos dos Ministérios credenciados domiciliados fora do país, poderão ser filiados a esta Convenção através de requerimento de um Ministério e/ou Organização congênere no país de origem, devidamente reconhecida pela COMADESPE, os quais serão recebidos por representação, através do seu presidente, com a obrigatória apresentação de procuração devidamente assinada pelo respectivo ministro, nos termos do artigo 4º do ES.

Parágrafo 4º - O Requerimento de filiação e/ou consagração de novos ministros residentes no Brasil, apresentados pelos respectivos Ministérios ou Organização, deverá ser acompanhado de declaração em cumprimento ao que dispõe o artigo 4º, §1º do ES, com a presença obrigatória dos mesmos em AG para a efetiva homologação.

Parágrafo 5º - O reconhecimento e credenciamento de um novo Ministério, não implicará em vínculo administrativo ou jurídico com a COMADESPE.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DA CONVENÇÃO E DA MESA DIRETORA

Artigo 10º – Compete à Convenção, promover o intercâmbio entre as Assembleias de Deus credenciadas no Estado de São Paulo e outros, através dos seus ministros, bem como, junto a outras Igrejas e Convenções filiadas a CGADB.

Parágrafo Único - Através da AGO, eleger a MD, para mandato de (4) quatro anos, por meio de cédula ou sistema eletrônico, em escrutínio secreto ou por aclamação, no caso de apresentar-se apenas uma chapa, conforme o disposto no artigo 36, deste ES.

Artigo 11 - A COMADESPE é administrada por uma MD, eleita quadrienalmente e composta de quinze (15) membros:

- I – Presidente;
- II - Vice Presidente Executivo;
- III – Primeiro Vice-Presidente;
- IV – Segundo Vice-Presidente;
- V – Terceiro Vice-Presidente;
- VI – Quarto Vice-Presidente;
- VII – Quinto Vice-Presidente;
- VIII – Sexto Vice-Presidente;
- IX - Sétimo Vice-Presidente;
- X – Primeiro Secretário;
- XI – Segundo Secretário;
- XII - Terceiro Secretário;
- XIII – Primeiro Tesoureiro;
- XIV – Segundo Tesoureiro;
- XV - Terceiro Tesoureiro.



Parágrafo 1º - A MD indicará um Secretário Adjunto, referendado pela AG, o qual ficará a disposição dos trabalhos administrativos e, para tanto, será remunerado pela Convenção.

Parágrafo 2º - A MD instalará Sessões no período Interconvencional, Ordinariamente e Extraordinariamente e, no final do mandato, prestará relatórios de suas atividades e dirigirá os trabalhos de eleição da nova Mesa.

Parágrafo 3º - Compete a MD, através de seu Presidente, nomear comissões, para tratar de assuntos pertinentes à própria Convenção.

Parágrafo 4º - A Diretoria se reunirá a qualquer tempo, para apreciar e julgar em primeira instância, os requerimentos dos respectivos Ministérios, devidamente assinados por seu presidente, bem como decidir pelo descredenciamento de ministério, acompanhado de parecer do CJ da COMADESPE, pleiteando:

- a) Desligamento por mudança de ministério e/ou convenção;
- b) A pedido, conforme disposto no Artigo 6º, Inciso III;
- c) Por Abandono, nos termos do Artigo 29, inciso V deste ES, e/ou quando solicitado pelo Ministério que o filiou, por já ter sido desligado no âmbito do mesmo;

- d) Por Inadimplência, nos termos do Artigo 29, inciso VI;
e) A Homologação de Exclusão de Ministro ou grupo dissidente, nos termos do Artigo 30, § único.

Artigo 12 - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este ES e RI;
II - Representar a CONVENÇÃO durante o período inter-convencional, ativa, passiva, judicial e extra-Judicialmente;
III - Baixar Portarias, Resoluções, desde que não venha infringir o ES e RI, Convocar, Presidir as reuniões de Diretoria, de Pastores Presidentes, Conselhos e Comissões, bem como, as AG, conforme se fizer necessário, para tratar de assuntos atinentes aos trabalhos convencionais, rubricar os livros da Entidade e assinar todos os documentos da CONVENÇÃO e Atas com o Secretário;
IV - Comunicar à Diretoria, por escrito, nos casos em que necessitar ausentar-se das suas atividades, por mais de (30) trinta dias, porém, nunca superior a (60) sessenta dias;
V - A qualquer tempo solicitar à Diretoria autorização, caso necessite, ausentar-se de suas atividades por mais de (60) sessenta dias.
VI - abrir e movimentar contas bancárias em nome da Instituição isoladamente;

Artigo 13 - Compete aos Vice-Presidentes:

Parágrafo único - Pela ordem, substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais, inclusive assinar cheques e documentos, sucedendo-o em caso de vacância, "nos termos do artigo 31, Caput.

Artigo 14 - Compete ao Primeiro Secretário, lavrar as atas das reuniões convencionais e das reuniões da Diretoria; manter em ordem os livros e demais documentos da Secretaria, expedir com o Presidente a convocação para AG, no mínimo com sessenta (60) dias de antecedência, de acordo com as formalidades legais, arquivar documentos e correspondência da Entidade, em sua sede geral.

Artigo 15 - Compete ao Segundo Secretário coadjuvar nos trabalhos da secretaria e substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos.

Artigo 16 - Compete ao Terceiro Secretário auxiliar nos trabalhos da secretaria e substituir o segundo secretário nos seus impedimentos.

Artigo 17 - Compete ao Primeiro Tesoureiro receber e manter sob sua guarda as contribuições em dinheiro, pelo qual ficará responsável, sendo depositada em conta oficial da instituição, bem como manter em boa ordem os livros contábeis, podendo, juntamente com o Presidente abrir e movimentar contas bancárias, prestar conta do movimento financeiro, mediante a leitura de Balancete anualmente, por ocasião das Reuniões Convencionais em AG, para que seja homologada sua aprovação quer seja presencial ou virtual.

Artigo 18 - Compete ao Segundo Tesoureiro ajudar nos trabalhos da Tesouraria e substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 19 - Compete ao Terceiro Tesoureiro auxiliar nos trabalhos de tesouraria e substituir o Segundo Tesoureiro nos seus impedimentos.

CAPITULO VI
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA
E CONSELHO FISCAL



Artigo 20 - A MD e CF serão eleitos na AGO nos termos do artigo 25, por meio de cédula ou sistema eletrônico em escrutínio secreto, exceto, se houver chapa única, que será por aclamação.

Parágrafo 1º - O CF será composto de cinco (5) membros, tendo suas atribuições conforme o disposto no artigo 36 do RI.

Parágrafo 2º - Os eleitos serão empossados imediatamente após sua proclamação, pelo presidente da CE.

Artigo 21 - O mandato da MD e CF será por um período de (4) quatro anos, permitindo-se a reeleição, nos

termos do artigo 10, Parágrafo Único deste ES.

Parágrafo único - É vedado ao convencional, com menos de quatro (4) anos ininterruptos de filiação, concorrer a cargos da MD.

Artigo 22 - O candidato à eleição da MD, não poderá ser eleito, se estiver envolvido em questões litigiosas com a CONVENÇÃO, seus membros e Igrejas co-irmãs.

Artigo 23 - As chapas constituídas dos nomes à eleição da MD, deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral da COMADESPE, com trinta (30) dias de antecedência para sua divulgação.

Parágrafo 1º - O Presidente remeterá as chapas propostas à Comissão de Eleição, previamente constituída.

Parágrafo 2º - É vedada apresentação de chapa anônima.

Parágrafo 3º - É vedado ao filiado ausente votar e ser votado, ainda que por meio de procuração

CAPÍTULO VII DOS ORGÃOS AUXILIARES



Artigo 24 - A MD terá como Órgãos auxiliares, os seguintes Conselhos e Comissões: Conselho Jurídico; Conselho de Ética e Disciplina; Conselho de Doutrina; Conselho de Apologética; Conselho Político; Conselho de Missões; Conselho de Educação e Cultura; Conselho Permanente de Honra, Conselho de Apoio e Orientação Psicológica, Conselho de Assuntos para a Juventude, Conselho de Imprensa e Mídias Digitais, Conselho de Conciliação, Comissão de Relações Públicas, Comissão de Eleição e Comissão de Temário, Comissão de Organização, Comissão de Assessoria de Tecnologia de Informação e ECF – Encontro COMADESPE Feminina.

Parágrafo 1º – A MD indicará os membros dos referidos Conselhos e Comissões, podendo ter: três (3), cinco (5) ou sete (7) membros, referendados pelo plenário Convencional, com a consequente nomeação.

Parágrafo 2º – Os referidos Conselhos e Comissões, terão mandato com duração coincidente com o da MD e suas atribuições previstas no RI.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25 – A CONVENÇÃO, reunir-se-á em AGO anualmente, preferencialmente, no mês de julho e, excepcionalmente em outras datas, quando necessário, sempre a critério da MD, cuja convocação dar-se-á com o prazo mínimo de sessenta (60) dias de antecedência, podendo, extraordinariamente, a qualquer tempo, haver outras convocações, conforme se fizer necessário por iniciativa da MD, através de Edital, constando local, data e horário previamente estabelecidos, que poderá ser: pelo SITE oficial, através de ofícios enviados aos ministros, por meio de endereço eletrônico fornecidos à secretaria e, ainda, por meio de redes sociais.

Parágrafo 1º - Exceto, a AGO de eleição da MD e do CF, que será realizada sempre no mês de julho.

Parágrafo 2º - A convocação da AG será feita na forma deste ES ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros, através de memorial, encaminhada à MD com o devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de identidade e de registro nesta Convenção, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do presidente.

I - A assembleia geral, em caso de pandemia e/ou situações sanitárias decretada pelo poder público, poderá ser realizada por meio de plataforma digital.

II - A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pela MD, que assegure a identificação legal do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Parágrafo 3º - Nenhum assunto estranho aos interesses convencionais será levado ao Plenário, cujas sessões serão norteadas pela ordem da MD.

Parágrafo 4º - Qualquer Convencional que fizer uso da Palavra, faltando com a ética e o respeito parlamentar, ser-lhe-á cassada a palavra pelo Presidente da MD.

Parágrafo 5º - A CONVENÇÃO elegerá Delegados para representá-la na CGADB, por escrutínio secreto ou por aclamação, se houver candidato único.

Parágrafo 6º - A AG é o Órgão Supremo da COMADESPE, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo a que diz respeito aos seus interesses, sem outros limites que os deste ES.

Parágrafo 7º - Constituindo-se de todos os seus membros regularmente admitidos e em pleno gozo de seus direitos e deveres.

Parágrafo 8º - A CONVENÇÃO através da MD, fixará taxa de inscrição para custeio das despesas das AGs.

Artigo 26 - As Assembleias sejam Ordinárias ou Extraordinárias, nos termos do "CAPUT" do artigo 25, serão realizadas com um quórum não inferior a um terço (1/3) de seus membros em primeira convocação, ou, em segunda convocação, com intervalo de (15) minutos, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, exceto o disposto no artigo 34 do ES, para:

- I – Reforma do ES e/ou RI;
- II – Elaboração de Atos Normativos;
- III – Casos de repercussão e interesse geral da Instituição omissos neste estatuto;
- IV – Destituir, eleger qualquer membro da MD e/ou membro do CF;
- V – Eleger membro da MD e/ou membro do CF, em caso de vacância;
- VI – Aprovação de contas;
- VII – Deliberar sobre recurso interposto da decisão que disciplinar um de seus membros.



Artigo 27 - É facultado aos PRESBÍTEROS, assistir aos trabalhos convencionais, desde que paguem a taxa de inscrição, contudo, sem direito a manifestar, votar e ser votado. É vedada, outrossim, sua participação em reunião privativa dos Ministros.

CAPÍTULO IX DA CONSAGRAÇÃO DE MINISTROS

Artigo 28 - Os candidatos ao Santo Ministério, serão apresentados em Assembleia Geral pelos Ministérios, através de requerimento devidamente assinado pelo seu Presidente dirigido à MD, sendo anexadas as fichas dos candidatos, bem como das respectivas certidões em conformidade com o Artigo 4º, §1º.

Parágrafo 1º - A ordenação para Ministro do Evangelho, proceder-se-á em solenidades especiais, com a Igreja ou com Plenário Convencional.

Parágrafo 2º - A COMADESPE fornecerá credencial aos Ministros apresentados e consagrados, bem como, aqueles recebidos oficialmente no plenário convencional.

Parágrafo 3º - A COMADESPE fornecerá credencial aos Ministros apresentados e consagrados, bem como aqueles recebidos oficialmente no plenário convencional, a qual terá validade de (4) quatro anos, a partir de sua emissão, sendo renovada mediante solicitação à Secretaria, estando o convencional em dia com suas mensalidades nos termos do artigo 8º deste ES e, enquanto permanecer fiel à Palavra de Deus.

CAPÍTULO X DAS DISCIPLINAS

Artigo 29 – Perderá a condição de membro, o Ministro que incorrer nas penalidades previstas neste ES, que:

I - Der apoio a trabalhos formados por Ministros atingidos por medida disciplinar, em qualquer Ministério filiado à COMADESPE, bem como, incorrer em desvios doutrinários e morais;

II – Vincular-se a movimento ecumênico ou sociedade secreta;

III – Vincular-se a mais de uma Convenção Estadual e Congênere;

IV – Vincular-se a outra convenção nacional ou de caráter geral, com abrangência e prerrogativas da Convenção Geral;

V - Não comparecer a (2) duas AGs e/ou reuniões consecutivas, previstas nos termos do artigo 12 deste ES, sem justificativa que motive, caracteriza o abandono ou desídia;

VI - Permanecer inadimplente pelo período de seis (6) meses;

VII – O membro que praticar ato incompatível para o exercício de suas funções, por quebra de decoro, rebelião, insurreição, pecados sexuais previstos na Bíblia Sagrada e/ou contrários à sã doutrina, bem como escândalo público, inclusive, aqueles praticados pelas redes sociais;

VIII - O membro que cometer falso testemunho, crimes contra honra, crimes hediondos, crime de pedofilia, roubo, furto, tráfico e/ou uso de drogas e afins;

IX - Os membros acusados no inciso anterior, poderão ser suspensos após parecer do "CED" e homologado por resolução da MD;

X - A não observância no que dispõe o §3º do artigo 28, incorrerá na imediata suspensão da credencial, sendo comunicado através dos órgãos competentes e oficiais da COMADESPE;

XI - O membro da COMADESPE que for excluído do rol de filiados do Ministério, terá sua exclusão homologada pela MD e será notificado, nos termos do artigo 30;

XII - O Ministério responsável pela exclusão do seu filiado, enviará requerimento pleiteando a homologação, acompanhado da ATA correspondente, devidamente registrada em cartório, para a sede da COMADESPE;

XIII - Todo e qualquer requerimento de homologação disciplinar será de responsabilidade civil e criminal do Ministério requerente;

XIV - A MD, através de resolução, comunicará a todos os ministérios filiados as homologações conforme disposto no artigo 11, §4º, deste ES.

XV - Todo e qualquer membro da COMADESPE que se envolver em atos ilícitos e for condenado com trânsito em julgado, será excluído;

XVI - Os que perderem a condição de membro da COMADESPE, obrigam-se a devolver a Credencial por ela fornecida, à Secretaria, respondendo civil e criminalmente pelo porte e uso indevidos.

XVII - Os casos não solucionados por esta CONVENÇÃO, serão levados à CGADB, pelo Presidente da COMADESPE, acompanhados de relatórios sobre as medidas já adotadas por esta CONVENÇÃO, para julgamento e os casos solucionados para homologação.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS



Artigo 30 – O membro da COMADESPE que incorrer em quaisquer das penalidades previstas neste ES, poderá exercer o pleno direito à ampla defesa, nos termos que dispõe este capítulo:

Parágrafo Único - O Ministro atingido por disciplina que ensejar Exclusão do Rol de filiados, homologado pela MD conforme previsto no artigo 11, parágrafo 4º, será notificado da decisão através de ofício, por meio de endereço eletrônico, redes sociais e/ou correspondência por aviso de recebimento, ocasião em que querendo, poderá apresentar defesa escrita no prazo de quinze (15) dias úteis, sob pena de preclusão;

I – Em comparecendo na AG, em grau de recurso, será assegurado o contraditório e mais ampla defesa, o CJ dará seu parecer, podendo a MD, convocar as partes em litígio para conciliação e, na impossibilidade, a decisão final será proferida na mesma AG.

CAPÍTULO XII DA PERDA DE MANDATO DE MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - Perderá o mandato qualquer membro da MD ou do CF, que se envolver em atos incompatíveis previsto no artigo 29 deste ES.

Parágrafo 1º - Qualquer membro da MD ou CF, ficará suspenso de suas funções, quando:

I - por mais de noventa (90) dias houver omissão em relação às suas atribuições previstas neste ES;

II – Em sendo o Presidente, o Vice-Presidente, pela ordem, em conformidade com o artigo 13, assumirá a presidência, independentemente de procuração e instalará processo administrativo, que após instaurado, terão assegurados dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a mais ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão fundamentada, que se limitará a decretar a perda ou não do mandato;

Parágrafo 2º - Instaurado o procedimento administrativo disciplinar, o membro da MD ou CF, será intimado de todos os atos do processo por escrito, ou na pessoa de seu procurador, nos termos do artigo 30 deste ES.

CAPÍTULO XIII DAS INTERVENÇÕES

O Artigo 32 - O Ministério e/ou Ministro, que infringir o artigo 29 e incisos I ao IV será julgado por uma



Comissão nomeada pela MD, que intervirá no sentido de dirimir o impasse, todavia, sem tolher os direitos do Ministério local, devendo o Ministério solicitante arcar com as despesas dos representantes em Comissão da COMADESPE.

Parágrafo Único - A intervenção consoante "caput" deste artigo, somente ocorrerá, quando houver requerimento específico por escrito, devidamente assinado pelo Pastor Presidente e/ou pela maioria de seus Diretores, e/ou por 1/5 (um quinto) de seus membros, sendo protocolado na Secretaria da Convenção.

CAPÍTULO XIV
DO PATRIMÔNIO

Artigo 33 - Constituem patrimônio da COMADESPE, quaisquer bens móveis, imóveis, semoventes, mensalidades e taxas convencionais, que possua ou venha possuir, por qualquer modalidade de direito, os quais serão escriturados e registrados em nome da Entidade, podendo ainda firmar parcerias, convênios e receber doações.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - A "COMADESPE" - CONVENÇÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, só será dissolvida mediante o voto de DOIS TERÇOS (2/3) dos membros presentes em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta (30) dias com a participação de 50% (cinquenta por cento) mais um (1) dos presentes, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º - A convocação deverá ser feita por Edital, podendo ser pelo SITE oficial da COMADESPE, e/ou através de ofícios enviados aos seus filiados, onde constará local, data e horário previamente estabelecidos, aplicando-se o disposto no artigo 25.

Parágrafo 2º - Se deliberada a dissolução, os bens serão destinados a uma Convenção congênere indicada e aprovada pela AG.

Artigo 35 - Este ES poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela deliberação tomada em duas sessões de AG convocadas para esta finalidade, mencionando-se o motivo na forma usada para convocação, aplicando-se o disposto no artigo 26.

Artigo 36 - A COMADESPE reunir-se-á em AGO, preferencialmente, no mês de julho a cada quatro (4) anos para eleição dos membros da MD e CF e, EXTRAORDINARIAMENTE a qualquer tempo, para solução de casos omissos neste ES.

Artigo 37 - Este ES entra em vigor na data de sua aprovação em AG.

Artigo 38 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

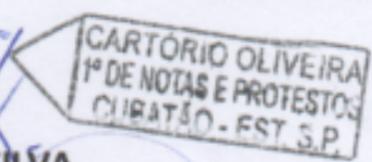
Sorocaba, SP, 23 de julho de 2023.

PR. CARLOS ROBERTO SILVA
Presidente

DR. SAMUEL NUNES DAMÁSIO
OAB/SP: 127.374

COMISSÃO DE REFORMA

- Pr. Samuel Nunes Damásio – Presidente
- Pr. Juscelino Vieira da Silva – Vice Presidente
- Pr. Levi Agnaldo dos Santos - Relator
- Pr. José Paulo Porte - Secretário
- Pr. Marcos Gouveia de Freitas





Comissão nomeada pela MD, que intervirá no sentido de diminuir o impasse, todavia, sem tolher os direitos do Ministério local, devendo o Ministério solicitante arcar com as despesas dos representantes em Comissão da COMADESPE.



CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO

Artigo 33 - Constituem patrimônio da COMADESPE, quaisquer bens móveis, imóveis, semoventes, mensalidades e taxas convencionais, que possuam ou venha possuir, por qualquer modalidade de direito, os quais serão escriturados e registrados em nome da Entidade, podendo ainda firmar parcerias, convênios e receber doações.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - A "COMADESPE" - CONVENÇÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, só será dissolvida mediante o voto de DOIS TERÇOS (2/3) dos membros presentes em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta (30) dias com a participação de 50% (cinquenta por cento) mais um (1) dos presentes, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º - A convocação deverá ser feita por Edital, podendo ser pelo SITE oficial da COMADESPE, e/ou através de ofícios enviados aos seus filiados, onde constará local, data e horário previamente estabelecidos, aplicando-se o disposto no artigo 25.

Parágrafo 2º - Se deliberada a dissolução, os bens serão destinados a uma Convenção congênera indicada e aprovada pela AG.

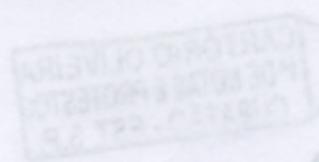
Artigo 35 - Este ES poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela deliberação tomada em duas sessões de AG convocadas para esta finalidade, mencionando-se o motivo na forma usada para convocação, aplicando-se o disposto no artigo 26.

Artigo 36 - A COMADESPE reunir-se-á em AGO, preferencialmente, no mês de julho a cada quatro (4) anos para eleição dos membros da MD e CF e, EXTRAORDINARIAMENTE a qualquer tempo, para solução de casos omissos neste ES.

Artigo 37 - Este ES entra em vigor na data de sua aprovação em AG.

Artigo 38 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, SP, 23 de julho de 2023.



PR. CARLOS ROBERTO SILVA
Presidente

DR. SAMUEL NUNES DAMÁSIO
OAB/SP: 127.374

COMISSÃO DE REFORMA

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Av. Joaquim Miguel Couto, 385 - CEP 11500-005 - Cubatão - SP - Fone/Fax: (13) 3361-1233 / 3361-1782
 Silvana Aparecida de Oliveira - Tabelião Interina

Reconheço por SEMELHANÇA e dor. seu valor pronúncia, a firma de:
 (6609) CARLOS ROBERTO SILVA

Em fé. *[Assinatura]* CUBATÃO, 27 de Julho de 2023
 AUDICEIA MARIA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Por Firma nº: 7.17 - VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Selo(s) AA169376

112 8058 - E-mail: comissao@tbltbl.com
 Página 9 de 9





1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Régo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 488.158 de 09/08/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **52 (cinquenta e duas) páginas**, foi apresentado em 27/07/2023, protocolado sob nº 579.983, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **488.158** e averbado no registro n. 37140 de 15/01/1982 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

CONVENCAO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS COMADESPE

CNPJ nº 49.876.139/0001-92

Natureza:

ATA E NOVO ESTATUTO

São Paulo, 09 de agosto de 2023

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 425,58	R\$ 121,36	R\$ 82,89	R\$ 22,47	R\$ 29,01
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 20,53	R\$ 8,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,76



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211026204963091



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJAE000045813BA238

Edital de Convocação

Caros Convencionais, Saudações Cristãs.

Em cumprimento as normas Estatutárias, **CONVOCAMOS** a todos fillados para a **89ª Assembleia Geral Ordinária e Escola Bíblica**, que ocorrerá de **20 a 23 de julho de 2023**, no centro de Eventos "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", tendo como Igreja anfitriã a Assembleia de Deus - Min. Filadélfia, presidida pelo nosso companheiro **Pr. Robson Cabral de Vasconcelos**.

Nesta ocasião, apreciaremos a reforma quanto a necessidade de ajustes e adequação no **Regimento Interno e Estatuto da Instituição**, bem como se precederá a **Eleição da nova Mesa Diretora e Conselho Fiscal para o Biênio 2023/2025**, inclusive indicação de novos Conselheiros.

Em paralelo, como de costume, as esposas de ministros se reunirão para o **33º Encontro Comadespe Feminina**, sob a liderança da irmã Sarah Virgínia Silva e Silva.

No mais, segue na íntegra, toda a programação do evento.

Sem mais, esperamos encontrarmo-nos nessa efeméride que consolidará ainda mais os nossos laços de compromisso convencional e fraternidade Cristã.

São Paulo, 30 de abril de 2023.

PR. CARLOS ROBERTO SILVA
Presidente



APOIO:



TEMA CENTRAL

"A IGREJA E O DESAFIO EM CUMPRIR SUA MISSÃO"

DIVISA

"Porque, se anuncio o evangelho, não tenho de que me gloriar, pois me é imposta essa obrigação: e ai de mim se não anunciar o evangelho!"

1 Coríntios 9:16

ESCOLA BÍBLICA - DIA 21/07

9h30

A MISSÃO DA IGREJA NA EVANGELIZAÇÃO

- a) O desafio em discipular como mandou Jesus;
- b) O Desafio em fazer missões urbanas.

Palestrante: **Pr. Mateus Soares - Cabo Frio/RJ**

PRELETORES - CULTO NOITE

Dia 20 - Quinta-feira, 19h

Pr. CARLOS ROBERTO SILVA - Cubatão/SP

Dia 21 - Sexta-feira, 19h

Pr. DEMÉTRIUS COSTA - Barra Mansa/RJ

Dia 22 - Sábado, 19h

Pr. MATEUS SOARES - Cabo Frio/RJ

PRELETORES DOS DEVOCIONAIS/PLEN. CONVENCIONAL

Dia 22 - Sábado, 9h

Pr. ELIAS CRISTO DE MELO - Presidente Eplítacio/SP

Dia 22 - Sábado, 14h

Pr. RUBENS LOPES GUIMARÃES JUNIOR - Cachoeira Paulista/SP

Dia 23 - Domingo, 9h

**Pr. JOSÉ WELLINGTON DA COSTA JUNIOR - São Paulo/SP
(Presidente da CGADB)**

RELAÇÃO DE HOTÉIS

MILANO HOTEL

Tel. (15) 3233-5511 (Att. Jaqueline)

PLAZZA INN TREVO SOROCABA

Tel. (15) 3219-1911 / 3219-1919 (Att. Lara)

Solicite detalhes completos de cada Hotel sugerido, via e-mail ou

10h30

A IGREJA NO CUMPRIMENTO DA MISSÃO TRANSCULTURAL

- a) Cumprindo o IDE até aos confins da terra;
- b) Lidando com desafios culturais e financeiros.

Palestrante: **Pr. Silvani Gonçalves da Silva - Danbury/CT - USA**

14h30

O DESAFIO DA IGREJA: "GANHAMOS VIDAS PARA CRISTO E AGORA?"

- a) O papel no acolhimento e cuidado dos novos convertidos;
- b) O dever do Líder em formar pessoas para cumprir esta missão.

Palestrante: **Pr. RICARDO RUAS - Ribeirão Preto/SP**

15h30

A INDISPENSÁVEL PRESENÇA DO ESPÍRITO SANTO NA MISSÃO DA IGREJA

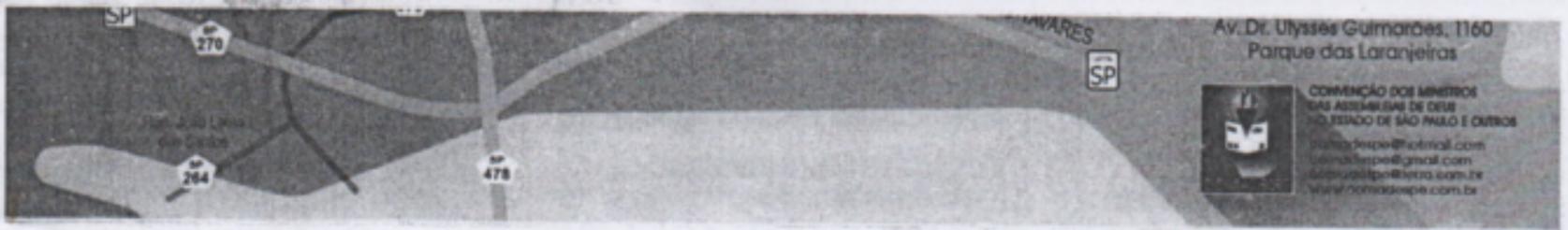
- a) "ESPIRITO SANTO" - o agente de missões;
- b) A importância das manifestações dos "DONS ESPIRITUAIS" na Igreja.

Palestrante: **Pr. DEMÉTRIUS COSTA - Barra Mansa/RJ**

TEMÁRIO CONVENCIONAL (PAUTA)

- 1) Relatório de comissões;
- 2) Leitura e aprovação do Balancete Financeiro anual da COMADESPE do período de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023;
- 3) Anteprojeto de Reforma do Regimento Interno e Estatuto Social;
- 4) A COMADESPE preservando seus valores institucionais em seus Ministros, conservando a moralidade e integridade;
- 5) A COMADESPE incentivando a participação dos Ministérios em missões transculturais;
- 6) Os perigos do avanço da Teologia Inclusiva e o crescimento deste pensamento no seio da Igreja;
- 7) Orientações básicas aos Ministros quanto ao IRPF;
- 8) Orientações gerais sobre a LGPD - LEI GERAL DE PROCESSAMENTOS DE DADOS;
- 9) **Eleição da nova Mesa Diretora e Conselho Fiscal para o Biênio 2023/2025 (de 23/07/2023 a 22/07/2025); Indicação de novos Conselheiros;**





APOIO:



[Handwritten signature]

• De 20 a 23 de julho de 2023

Igreja hospedeira: **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - Ministério Filadélfia - Sorocaba/SP**

Contato Local: **Pr. Robson Cabral de Vasconcelos**
(15) 99116-8567

• Local do evento

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Av. Betânia, 1255 – Jd. Betânia – Sorocaba/ SP - CEP 18071-590

• Taxa de inscrição

Masculino: **R\$ 180,00** / Feminino: **R\$ 90,00**

Aviso importante:

Os irmãos e irmãs que se utilizarão da hospedagem local, deverão levar objetos pessoais e roupas de cama.



[Handwritten signature]

CONVENÇÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
comadespe@hotmail.com
comadespe@gmail.com
comadespe@terra.com.br
www.comadespe.com.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

20 A 23 | JULHO | 2023



SOROCABA | SP

[Handwritten signature]

IMPRESSO